



DIREITO À EDUCAÇÃO: REFLEXÕES ACERCA DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPOS DE PANDEMIA

SILVANA VIDAL SIQUEIRA¹
silvana-vidal@hotmail.com

RESUMO : Este artigo versa sobre o direito à educação, o qual consiste em requisito essencial para o desenvolvimento da cidadania plena do indivíduo e cuja garantia encontra respaldo na legislação brasileira. O presente estudo traz uma análise acerca da forma como ocorreu o acesso à educação no período de pandemia ocasionada pelo coronavírus para os alunos da educação básica no Brasil, considerando as medidas de contenção do vírus, como o fechamento das escolas e a suspensão das aulas presenciais, que passaram a ser ministradas no formato remoto, por vezes, de forma precária e sem planejamento, o que culminou na negativa do direito à educação para grande parte dos alunos, sobretudo na rede pública de ensino. Nesta direção, o presente estudo intenta promover o debate acerca das consequências da pandemia para o direito à educação, bem como sobre os desafios a serem enfrentados pelos governantes, escola e sociedade com vistas a minimizar os impactos deixados na vida dos estudantes. Para tanto, a metodologia empregada neste trabalho é a bibliográfica, pois a pesquisa se baseia em livros, revistas e artigos, cujo acesso se deu por meio da internet. Dessa forma, mostra-se cristalina a relevância do tema sob estudo, visto que os obstáculos trazidos pela pandemia dificultaram o exercício do direito à educação, notadamente para as populações menos favorecidas, posto que acentuou as desigualdades sociais e econômicas entre os estudantes. Outrossim, destaca-se que o direito ao ensino obrigatório, gratuito e de qualidade também foi impactado durante o período pandêmico, pois a evasão escolar aumentou e a aprendizagem dos estudantes diminuiu. Necessário, ainda, destacar o fato de ter a pandemia provocado um enorme aumento nos casos de transtornos relativos à saúde mental, afetando tanto os estudantes como os professores. Neste sentido, torna-se imprescindível que a adoção de estratégias com vistas a garantir o acesso ao direito à educação de qualidade e para todos, de forma igualitária.

PALAVRAS CHAVES: Acesso à Educação; Direito à Educação; Educação Básica; Pandemia.

ABSTRACT : This article deals with the right to education, which is an essential requirement for the development of full citizenship of the individual and whose guarantee is supported by Brazilian legislation. This study brings an analysis of how access to education occurred during the pandemic caused by the coronavirus for basic education students in Brazil, considering the measures to contain the virus, such as the closure of schools and the suspension of face-to-face classes, which began to be taught remotely, sometimes precariously and without planning, which culminated in the denial of the right to education for most students, especially in the public school system. In this direction, the present study intends to promote the debate about the consequences of the pandemic for the right to education, as well as the challenges to be faced by governments, schools and society in order to minimize the impacts left on students' lives. Therefore, the methodology used in this work is the bibliographical one, since the research is based on books, magazines and articles, which were accessed through the internet. In this way, the relevance of the subject under study is crystal clear, since the obstacles brought about by the pandemic made it difficult to exercise the right to education, notably for less favored populations, since it accentuated social and economic inequalities among students. Furthermore, it should be noted that the right to compulsory, free and quality education was also impacted during the pandemic period, as school dropouts increased and student learning decreased. It is also necessary to highlight the fact that the pandemic has caused a huge increase in cases of disorders related to mental health, affecting both students and teachers. In this sense, it becomes essential that the adoption of strategies with a view to guaranteeing access to the right to quality education and for all, on an equal basis.

KEYWORDS: Access to Education; Right to education; Basic education; Pandemic.

¹Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio do Recife



INTRODUÇÃO :

Este artigo pretende analisar o direito à educação e os reflexos ocasionados pela pandemia provocada pela covid-19 no tocante ao exercício desse direito, levando em conta a imprescindibilidade do acesso à educação básica para o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Destaca-se que o tema tratado no presente estudo é de grande valia jurídica, considerando a atualidade e a importância da discussão para sociedade, afinal, o acesso à educação precisa ser apresentado como garantia constitucional do cidadão brasileiro em todos os tempos.

A metodologia utilizada neste artigo foi a pesquisa bibliográfica, descritiva e explicativa, por meio de pesquisas em livros, artigos e jurisprudências, bem como através do exame de dados comparativos, objetivando realizar uma análise crítica acerca do exercício do direito à educação em tempos de pandemia.

De início, buscou-se tratar do direito a educação como garantia prevista na legislação brasileira, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tratou, ainda, sobre os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que estabelece a garantia do acesso ao ensino obrigatório e gratuito como direito subjetivo dos indivíduos e, havendo omissão por parte do Estado, assegura ao cidadão o ajuizamento de ação judicial visando sua efetivação.

Analisou-se, em seguida, o contexto pandêmico provocado pela covid-19 e quais as medidas adotadas pelas autoridades sanitárias para o combater a disseminação do vírus no Brasil, sobretudo no tocante à suspensão das aulas presenciais e ao fechamento das escolas.

Tendo em vista a necessidade de adoção da modalidade remota de ensino, buscou-se analisar as repercussões ocasionadas pela pandemia para o direito à educação, notadamente para os estudantes economicamente vulneráveis, o que provocou um inegável aumento da desigualdade social no âmbito escolar. Além disso, versou acerca dos desafios enfrentados pelos professores no formato remoto de ensino, ocasionados, principalmente, pela falta de aparelhos adequados, acesso à internet e formação específica para trabalhar com as novas tecnologias.

Feitas essas observações, analisou-se pontualmente as principais consequências do período pandêmico para a educação brasileira, as quais estão diretamente ligadas às desigualdades sociais e econômicas. Dentre os impactos, merece destaque o aumento do índice de abandono e evasão escolar, bem como dos transtornos mentais por parte dos estudantes e dos profissionais da educação, a exemplo da depressão e da ansiedade, considerando as perdas ocasionadas pelo vírus SARS-CoV-2. Além disso, destacou-se, também como impacto da pandemia, a diminuição no desempenho dos alunos e como esse déficit de aprendizagem poderá afetar a vida acadêmica dos estudantes.

Por fim, tratou-se acerca da importância do acolhimento e avaliação dos estudantes no retorno às aulas presenciais com vistas a encontrar novas metodologias para o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes e busca de estratégias para promover a inclusão e o acesso à tecnologia na educação, objetivando promover a melhoria do desempenho de alunos e professores, principalmente para aqueles de regiões mais pobres, que foram os mais afetados pela falta de acesso à educação de qualidade no período da pandemia.

O DIREITO À EDUCAÇÃO E A REALIDADE VIVIDA EM TEMPOS DE PANDEMIA

O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO GARANTIA DO CIDADÃO BRASILEIRO



A educação formal no Brasil tem uma importância fundamental na formação do cidadão, tratando-se de um verdadeiro consenso a sua relevância como instrumento facilitador na aprendizagem de valores, crenças, atitudes, cultura e demais conhecimentos e competências que levam à completa formação do indivíduo na sociedade.

Os ensinamentos obtidos por meio da convivência no âmbito escolar não se restringem aos conteúdos das disciplinas lecionadas, proporcionando aprendizados que transformam a vida dos alunos, ensinando-lhes, efetivamente, a como viver em sociedade. Nesse sentido, dispõe o texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88) em diversos dispositivos, dentre os quais se destaca o art. 205, *ipsis litteris*:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1998)

Tendo em vista a sua essencialidade para a formação do indivíduo, a educação consiste em direito de caráter fundamental e o seu acesso deve ser incentivado e garantido pela família, pela sociedade e, principalmente, pelos nossos governantes.

Assim, considerando que a educação consiste em direito de todos e dever do Estado e da família, precisa ser incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, como bem destaca Pedro Lenza (LENZA, 2019) e José Afonso da Silva (DA SILVA, 2007), para os quais a educação, como processo de reconstrução da experiência, é atributo da pessoa humana e, assim, precisa ser comum a todos.

Sobre a relevância do processo educacional, destaca-se que, para (SILVA; MALISKA, 2019), a educação é o principal meio para o desenvolvimento do país, pois dela que se conhece a verdadeira democracia, cidadania e autonomia.

O direito à educação encontra respaldo legal também no art. 6º, da Constituição Federal, que o estabelece como direito de natureza social e, assim, reforça a importância da educação como garantia fundamental que precisa, a todo tempo, ser observada e valorizada.

Dessa forma, observa-se a necessidade de tratamento da educação como um direito garantido expressamente pela nossa carta magna, pois todos têm direito de acesso à educação, visto que somente por meio dela é possível buscar uma vida digna, sem opressão, que qualifique para o trabalho e facilita uma participação ativa na sociedade.

Outro ponto de relevante destaque diz respeito ao fato de que o direito de acesso à educação deve ser garantido de forma isonômica para todos os cidadãos, ou seja, garantindo-se uma qualidade de ensino equânime para os alunos, independentemente da classe social ou região em que vivem. Todavia, como se sabe, são muitos os motivos que afetam diretamente a forma como se dá o acesso à educação no Brasil, ocasionados principalmente por razões relacionadas à desigualdade social, fazendo com que muitas crianças e adolescentes deixem prematuramente de frequentar as escolas, em decorrência da necessidade de auxiliar os pais na subsistência da casa ou da dificuldade de acesso ao sistema de ensino.

Vale destacar, ainda, que o direito de acesso à educação também se encontra assegurado no art. 23, V, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (BRASIL, 1998)

Assim, nos termos do que preceitua o dispositivo acima transcrito, consiste em dever dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação, devendo, portanto, buscar formas para assegurar o exercício do direito à educação de qualidade para todos, sem distinção de cor, sexo ou condição social.

Mostra-se pertinente ressaltar, ainda, que os artigos 206 e 208, ambos da Constituição Federal (Brasil 1998), apresentam, respectivamente, as finalidades e as diretrizes que norteiam à



educação, estabelecendo que o ensino deve ser ministrado com base em vários princípios, quais sejam: igualdade de condições para o acesso, liberdade de aprender e ensinar, pluralismo de ideias, gratuidade do ensino público, valorização do profissional da educação escolar, gestão democrática, piso salarial para os profissionais da educação e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Dentre os princípios estabelecidos no texto constitucional, destaca-se o que impõe a necessidade de igualdade de condições para o “acesso e permanência na escola”, deixando bem claro que é necessário garantir a todos os cidadãos as mesmas condições de acesso à escola e ao ensino, bem como condições para a permanência do aluno no ambiente escolar.

Para tal, é preciso que haja qualidade no ensino prestado, monitorado pelos governantes, gestores escolares e pela sociedade, para que o aluno não abandone a escola e não perca o estímulo para buscar o conhecimento e a aprendizagem.

Nesse mesmo sentido, informa o art. 208, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que a educação de qualidade se consubstancia por meio da garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurando-se, inclusive, sua gratuidade para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. De modo que, caso não haja o oferecimento do ensino obrigatório ou sua oferta regular, a autoridade competente poderá ser responsabilizada.

Para Denise Souza Costa (COSTA, 2011), qualquer pessoa, ou seja, sujeito de direito que desejar, poderá ter a garantia inserida na Constituição e, caso lhe seja negado esse direito, tanto por ação quanto por omissão do Estado, caberá ao seu titular recorrer à justiça para garantir sua concretização, pois, segunda a autora, essas normas consagram a fundamentalidade e alta densidade normativa do direito à educação, justificando a sua concretização na maior medida possível.

Faz-se necessário, então, buscar a garantia do direito à educação, que deve ser assegurado a todos indistintamente e de forma igualitária, tendo em vista sua essencialidade para a dignidade da pessoa humana, devendo o Poder Público buscar estratégias para garantir as condições necessárias para sua efetivação em todos os momentos da formação do estudante. Além disso, vale destacar que, na mesma direção da Constituição Federal de 1988, foi editada a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a finalidade de ampliar os direitos relacionados à educação, conforme preceitua o art. 53, deste diploma legal, *in verbis*:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;*
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;*
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;*
- V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (BRASIL, 1990)*

Nesse diapasão, enfatiza-se o disposto no art. 54 do ECA, segundo o qual: consiste em dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente ensino obrigatório e gratuito em todos os níveis de escolaridade; o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo dos cidadãos; o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente; e que a competência de zelar pela frequência escolar pertence ao Poder Público em conjunto com a família.

Conforme se verifica através da leitura do dispositivo acima transcrito, o direito de acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo, ou seja, caracteriza pela



possibilidade de se exigir juridicamente o seu cumprimento. Assim, caso o Poder Público não ofereça de maneira regular, o estudante pode solicitar em juízo a sua efetivação, visto que todos podem fiscalizar os órgãos competentes para viabilizar o acesso à educação e exigir o cumprimento, de forma a garantir o fortalecimento da educação.

Oportuno, ainda, destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a possibilidade de aplicação de medidas protetivas caso haja violação a esses direitos, pelos governantes, pela família ou pela sociedade. Assim, conforme garantido na Lei Federal nº 8.069/1990, a educação consiste em direito subjetivo dos indivíduos e, para sua efetivação, pode-se contar com o apoio do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares dos Municípios.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é a legislação que regulamenta a educação brasileira e, novamente, estabelece a garantia do direito à educação, por meio da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O direito à educação, assim como na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é reafirmado neste diploma normativo.

Merece realce o fato de que, na LDB, os princípios da educação, os deveres do estado em relação à educação escolar e as atribuições são tratadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e que esta lei estabelece expressamente quais as responsabilidades de cada um dos entes federativos, a exemplo do art. 4º da LDB (BRASIL, 1996) que prevê as garantias dadas pela nossa Constituição Federal no que diz respeito aos deveres do Estado em relação à educação.

Em vista de todo o exposto, conclui-se que a educação consiste em direito público subjetivo, razão pela qual seu acesso deve ser assegurado indistintamente e com qualidade para todos os cidadãos, conforme previsto nas legislações acima referidas, devendo-se atentar para as diferenças existentes com vistas a garantir o acesso e a permanência de todos os alunos, de forma equânime e com qualidade na educação oferecida, sem distinção da situação social e econômica dos alunos.

O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO NO PERÍODO DA PANDEMIA

No mês de março de 2020, iniciou-se um período de pandemia global, ocasionada pela disseminação do vírus SARS-CoV-2, causador da covid-19. Devido ao alto índice de contaminação do vírus, a pandemia foi declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e, neste cenário de incertezas causado pela crise sanitária, foi necessária a suspensão das aulas presenciais em todo país.

Para a contenção do vírus, foi publicada a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, (BRASIL, 2020) que trata da substituição das aulas presenciais por aulas remotas, enquanto durar a situação de pandemia, bem como a Lei Federal nº 13.979 (BRASIL, 2020), que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Diante da situação emergencial e da necessidade de evitar a disseminação do vírus, foram indicadas pelas autoridades sanitárias várias medidas, tais como: uso de máscaras e álcool em gel, isolamento social e funcionamento apenas dos serviços essenciais. Dentre as quais, possui relevância e relação direta com o presente estudo as medidas de fechamento das escolas e de suspensão das aulas presenciais em todo país.

Ressalta-se que, em algumas cidades, o fechamento das escolas gerou conflitos que chegaram ao judiciário, como podemos citar o ocorrido no município de Belo Horizonte, no qual o Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais entrou com um Mandado de Segurança solicitando o direito fundamental de acesso à educação e alegando atuação irregular do município, por meio do Decreto Municipal nº 17.328/2000, pretensão esta que foi indeferida, como podemos constatar na ementa a seguir:



EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATUAÇÃO IRREGULAR POR PARTE DO MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO "IN CASU" - O Decreto Municipal nº 17.435/2020, acrescentando o dispositivo 2-A ao Decreto nº 17.328/2020, manteve a suspensão das aulas presenciais nas escolas do Município de Belo Horizonte/MG, foi editado em virtude da necessidade do controle epidemiológico, em conformidade com as recomendações da Comissão Municipal de Enfrentamento da Covid-19 - Não compete ao Poder Judiciário decidir sobre quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução das medidas de combate à pandemia causada pela Covid-19, pois ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa. (BRASIL, 2020)

Ou seja, no processo nº 5145041-03.2020.8.130024-MG, da 7ª Câmara Civil, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso interposto com vistas a obter a reforma da sentença para reconhecer o direito fundamental de acesso à educação e a nulidade do Decreto Municipal nº 17.435 de setembro de 2020, sob a alegação de suposta inconstitucionalidade.

No entanto, em que pese tenham reconhecido a necessidade de retomar as aulas presenciais, os magistrados entenderam que não se pode esquecer do direito à saúde e bem estar da população. O acórdão reconhece a autonomia dada ao município pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre as diretrizes e medidas de enfrentamento da pandemia, mantendo a suspensão das aulas presenciais e alegando que não compete ao poder judiciário decidir sobre as políticas a serem adotadas na condução das estratégias de combate à pandemia causada pela COVID-19.

Com o fechamento das escolas e a suspensão das aulas presenciais, o desafio foi buscar formas de acesso à educação, afinal, o ensino e a educação não podem parar. Logo, passou-se a se pensar e adotar em novas estratégias e formas para levar o ensino aos alunos, entre as quais merecem destaque: a entrega de material impresso e o ensino mediado pela tecnologia, através de computadores, smartphones, televisões abertas etc.

No que tange à adoção da modalidade remota de ensino, mostra-se pertinente ressaltar que uma significativa parcela dos alunos matriculados nas escolas brasileiras não tem acesso às tecnologias ou quaisquer meios de acesso digitais e nem acesso à internet, ocasionando, assim, um grande déficit no acesso à educação.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), a internet era utilizada em 82,7% dos domicílios brasileiros, ficando a maior parte desses domicílios concentrada em áreas urbanas localizadas nas grandes regiões do país, e dentre os domicílios localizados em área rural, um dos principais motivos da não utilização da internet continua sendo a indisponibilidade do serviço (19,2%).

Diante dos dados expostos acima, pode-se inferir que o cenário apresentado pelo IBGE evidencia que muitos domicílios brasileiros não possuem acesso às redes de internet e muito menos aos equipamentos tecnológicos, os quais consistem em elementos essenciais para que se possa assistir as aulas remotas oferecidas pelas escolas durante o período de pandemia.

A suspensão das aulas presenciais nas escolas dificultou o acesso à educação e, como consequência, provocou o aumento das desigualdades sociais e educacionais entre os alunos durante o período pandêmico. Tal afirmação encontra respaldo estatístico pois, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2021) em parceria com Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC), mais de cinco milhões de crianças e adolescentes, entre 6 e 10 anos, estavam sem acesso aos estudos no Brasil no fim de 2020, conforme se percebe através do seguinte excerto:

Com escolas fechadas por causa da pandemia, em novembro de 2020, quase 1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentavam a escola (remota ou presencialmente). A eles somam-se outros 3,7 milhões que estavam matriculados,



mas não tiveram acesso a atividades escolares e não conseguiram se manter aprendendo em casa. No total, 5,1 milhões tiveram seu direito à educação negado em novembro de 2020. Crianças de 6 a 10 anos sem acesso à educação eram exceção no Brasil antes da pandemia. Essa mudança observada em 2020 pode ter impactos em toda uma geração. (UNICEF, 2021)

Tendo em vista os dados elencados acima, resta evidente que o direito à educação no período pandêmico foi negado para uma grande parcela de estudantes, principalmente nas instituições públicas de ensino, considerando que o acesso à educação, neste período de pandemia, foi mediado pelo uso de tecnologias, que dependem diretamente do poder aquisitivo das famílias, visto que demanda a utilização de internet, computadores, celulares, tablets, entre outros.

Destaca-se que existem outros fatores que dificultam o acesso dos alunos ao ensino, como, por exemplo, o fato de muitos estudantes não contarem com o auxílio dos seus pais em suas residências, geralmente pela falta de disponibilidade dos genitores, que possuem uma árdua jornada de trabalho, ou pela própria falta de conhecimento acerca dos conteúdos ministrados. Segundo pesquisa do IBGE (IBGE, 2019), tal cenário se mostra ainda mais preocupante caso dos alunos residentes em áreas rurais, pois essa população foi deixada à margem por não possuir condições tecnológicas de acesso ao ensino, o que acentua a desigualdade social e educacional entre os alunos, razão pela qual se mostra imprescindível levar em consideração a realidade vivenciada pelo aluno na adoção de metodologias e práticas, as quais devem ter por objetivo auxiliar e estimular a aprendizagem dos conteúdos necessários para que os estudantes venham a exercer suas funções na sociedade de maneira digna e atuante.

Conforme extensivamente demonstrado, as medidas de suspensão das aulas presenciais e de adoção do formato remoto de ensino durante o período de pandemia tiveram como consequência o agravamento das desigualdades sociais e educacionais, visto que o acesso à educação foi assegurado quase que tão somente para aqueles mais abastados financeiramente e que residem em áreas urbanas.

Considerando esta situação, constatou-se que um grande número de estudantes, principalmente da educação básica, ficou sem acesso à educação durante o período pandêmico, muito em razão da forma como o acesso à educação foi gerida pelos governantes, sem um direcionamento ou planejamento pelo Ministério da Educação (MEC), ficando a cargo dos estados e municípios a responsabilidade de traçar estratégias para que o acesso ao ensino ocorresse de alguma forma. A respeito do trabalho exercido pelos docentes, foi publicado um relatório técnico pelo Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTRADO/UFMG), denominado “Trabalho Docente em Tempos de Pandemia”, mostrando os efeitos das medidas de isolamento social sobre o trabalho dos docentes da Educação Básica nas redes públicas de ensino do Brasil e expondo dados alarmantes sobre o tema, vejamos:

Embora possuam recursos tecnológicos, mais da metade (53,6%) não possui preparo para ministrar aulas não presenciais. Caso precisassem realizar atividade de ensino à distância, apenas 3 a cada 10 professores(as) da Educação Básica possuem tanto recursos tecnológicos quanto preparo necessário à realização das atividades. (GESTRADO, 2022)

Nota-se, a partir destes dados, a existência de uma problemática bastante séria com relação à falta de capacitação dos professores para a realização de aulas remotas, posto que os docentes não possuíam nem mesmo os recursos tecnológicos necessários, tampouco tinham qualquer conhecimento sobre a forma de preparo e transmissão das aulas no formato não presencial, considerando que mais de metade dos professores pesquisados não possuíam formação para ministrar aulas remotas e apenas 3 em cada 10 professores possuíam preparo e recursos para exercer seu papel de facilitador da aprendizagem para seus alunos.

Sabe-se que algumas iniciativas foram de fundamental importância para a formação dos profissionais da educação, a exemplo da estratégia adotada pelo Estado de Pernambuco, que

criou um ambiente de apoio digital, o Portal Educa - PE, com o objetivo formar e ampliar a oferta de conteúdos pedagógicos para os estudantes da educação básica através da tecnologia, disponibilizando matérias de estudos e um ambiente virtual de aprendizagem. Foi disponibilizado, ainda, um programa de internet gratuita para professores e estudantes da Rede Estadual de ensino, chamado Conecta-ai (PORTAL EDUCA-PE, 2022).

Além disso, importante destacar outro dado trazido pelo UNICEF (UNICEF, 2021), segundo o qual, dentre os estados brasileiros que adotaram o ensino remoto, apenas 15% distribuíram dispositivos para os alunos, e menos de 10% ofereceram o acesso à internet, motivo pelo qual cerca de 3,7 milhões de estudantes matriculados não tiveram acesso às atividades escolares e não conseguiram estudar em casa.

Consigna-se, ainda, a avaliação feita pelo GESTRADO (GESTRADO, 2022) sobre o ensino à distância oferecido pelos professores, conforme exposto no gráfico a seguir:

Gráfico – 1. AVALIAÇÃO SOBRE O ENSINO REMOTO



Diante destes dados, constata-se que o ensino remoto oferecido pelos professores no período da pandemia, mesmo com tanto esforço, não chegou a uma grande parcela dos alunos, em razão da falta de recursos tecnológicos e de condições de acesso.

Com base no gráfico acima, verifica-se que, na visão dos profissionais da educação, 1 (um) em cada 3 (três) estudantes não contam com os recursos necessários para acompanhar as aulas remotas e realizar as atividades propostas por eles. No caso da educação infantil, a situação se mostrou mais preocupante, constando-se que 36,7% dos alunos não tiveram acesso às aulas no formato remoto.

Nota-se, portanto, que os novos métodos de ensino/aprendizagem se apresentam como verdadeiros desafios a serem enfrentados no ambiente escolar, tendo em vista que a forma remota de ensino foi a forma mais viável para continuidade do ensino durante a pandemia provocada pela Covid-19, a qual foi adotada também na fase de retorno às atividades presenciais em 2021, quando, por vezes, foi necessário fazer rodízio entre os estudantes na escola, considerando que a volta às aulas se deu de forma gradativa e que a aprendizagem precisava continuar para todos.

O método de aprendizagem que mescla o formato presencial e remoto, comumente denominado como ensino híbrido, vem sendo bastante utilizado pelos próprios estudantes com a finalidade de buscar e ampliar o conhecimento de uma forma autônoma, não apenas em casa como também nos ambientes escolares, nos laboratórios de informática ou onde o estudante estiver.

A aprendizagem híbrida vem sendo tratada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) com a discussão e a indicação de Diretrizes Gerais para a oferta do ensino na forma híbrida, por meio da integrada articulação de atividades educacionais presenciais e não presenciais, mesclando com atividades curriculares concretizadas em outros momentos e espaços, nos quais são desenvolvidas atividades educacionais síncronas e assíncronas, mediadas ou não por tecnologias de informação e comunicação. (BRASIL, 2021)



As formas de ensino e aprendizagem precisam a todo tempo serem adaptadas e repensadas para melhor se adequarem às necessidades dos alunos, seja através do formato presencial, à distância ou de forma híbrida, mas sempre pensadas de forma cuidadosa e amparada no esforço conjunto do poder público, sociedade e família, para que se alcance uma educação de qualidade e para todos os alunos, indistintamente.

Com base nas reflexões apresentadas, constata-se que, no período da pandemia, o ensino público, sobretudo para os alunos da educação básica, foi prestado de forma desigual e sem a qualidade necessária para a garantia da aprendizagem em cada período de sua escolaridade, razão pela qual se mostra imprescindível que todos os agentes envolvidos - Poder Público, família e sociedade – repensem as formas e o direcionamento das ações para garantir uma educação que não discrimina e não deixa um percentual de alunos tão grande sem um ensino digno e sem a garantia que lhes foi dada pela legislação, de uma educação de qualidade e de forma igualitária para todos, sem distinções.

AS PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A educação brasileira sempre foi marcada diversos desafios, no entanto, com a chegada da pandemia, os governantes e os profissionais de educação precisaram lidar com um desafio tão grande e diferente de tudo já vivenciado, pois ninguém estava preparado para lidar com tantas mudanças, adaptando-se a situações nunca antes experimentadas, a exemplo da utilização de ferramentas tecnológicas e metodológicas para a garantia do ensino escolar.

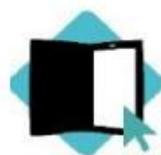
Ademais, destaca-se que os professores, por não terem recebido uma formação específica para lecionar no formato remoto, precisaram dedicar grandes e constantes esforços para concretizar o direito de acesso à educação, constitucionalmente assegurado a todos os estudantes. Todavia, sabe-se que, em que pese os esforços empreendidos pelo corpo docente, tal acesso não se deu para todos e as consequências desta falta de aprendizagem pelos estudantes vai repercutir diretamente na vida escolar dos alunos.

Vale destacar que o Brasil vinha avançando no acesso à educação básica e na permanência dos estudantes na escola, a pandemia, no entanto, provocou um enorme aumento nos índices de evasão escolar, sobretudo em decorrência de fatores relacionados às desigualdades sociais e econômicas enfrentadas pelos estudantes de baixa renda. Nesse sentido, ressalta-se a pesquisa realizada pelo UNICEF e pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec Educação), que alerta sobre o risco de o Brasil regredir duas décadas e apresenta as seguintes informações:

Em novembro de 2020, mais de 5 milhões de meninas e meninos não tiveram acesso à educação no Brasil – número semelhante ao que o País tinha no início dos anos 2000. Desses, mais de 40% eram crianças de 6 a 10 anos de idade, etapa em que a escolarização estava praticamente universalizada antes da Covid-19. É o que releva o estudo “Cenário da Exclusão Escolar no Brasil – um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação”. (UNICEF, 2021)

O estudo acima exposto, realizado pelo Cenpec Educação e pelo UNICEF, demonstra que a exclusão escolar atingiu números significativos neste período e que ocorreu em sua maioria na educação básica, fase em que o aluno apresenta mais desafios para desenvolver as aprendizagens e os conhecimentos científicos, que serão desenvolvidos ao longo de sua vida acadêmica.

Salienta-se, ainda, outro estudo do UNICEF (UNICEF, 2021), segundo o qual a evasão escolar se deu de forma distinta nas regiões do Brasil, constatando-se maiores percentuais nas regiões Norte e Nordeste com, respectivamente, 28,4% (1.146.187) e 18,3% (1.986.604) das crianças e adolescentes, com idade de 6 a 17 anos, fora da escola ou sem atividades escolares; ao passo



que, na região Sul, o percentual foi de apenas 5,1% (240.815).

Diante deste cenário, mostra-se urgente a construção de um projeto conjunto entre governantes, sociedade, família e escola com a finalidade de reverter esse quadro de exclusão, abandono e evasão que se vivenciou, objetivando, dessa forma, garantir o direito constitucionalmente estabelecido de acesso à educação de qualidade. Destarte, resta evidente que a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a participação da sociedade.

Com a chegada das vacinas, ocorreu a reabertura das escolas da Educação Básica e o retorno das aulas presenciais, mostrando-se necessário um grande movimento, entre gestores da educação e da saúde, no sentido de apoiar e acolher os alunos e professores após o período de pandemia, que ocasionou, inclusive, transtornos psicológicos, a exemplo da depressão e da ansiedade, considerando que muitos passaram por perdas de familiares ocasionadas pelo vírus SARS-CoV-2.

Uma pesquisa divulgada pela Revista Nova Escola (NOVA ESCOLA, 2021), realizada entre os dias 3 e 6 de agosto de 2020, apontou que 72% dos professores entrevistados apresentaram distúrbios de ansiedade, estresse e/ou depressão na pandemia, tendo como amostra o total de 1.900 profissionais da educação.

Diante do exposto, resta claro a necessidade de ações de acolhimento nas escolas, de modo a oferecer segurança e estímulo para que educador e educando continuem buscando construir uma vivência e uma aprendizagem de qualidade, satisfazendo as necessidades de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem, afinal, a educação e a escola têm um papel fundamental na construção do cidadão.

Além disso, faz-se pertinente destacar os impactos negativos decorrentes da pandemia para a aprendizagem dos estudantes, haja vista a notável diminuição do desempenho escolar, considerando que os alunos ficaram por um longo período sem acesso às aulas presenciais e, como se sabe, a aprendizagem é mais significativa no formato presencial, sobretudo nas séries iniciais, que requer maior apoio do professor, principalmente para os alunos que necessitam de mais atenção e um auxílio mais individualizado.

Sobre o desempenho dos estudantes, a UNESCO traz a seguinte informação:

Um ano após o início da pandemia COVID-19, quase metade dos estudantes do mundo ainda são afetados pelo fechamento parcial ou total das escolas, e mais de 100 milhões de crianças adicionais cairão abaixo do nível mínimo de proficiência em leitura como resultado dessa crise de saúde. Priorizar a recuperação da educação é essencial para evitar uma catástrofe geracional. (UNESCO, 2021)

Essa informação trazida pela UNESCO (UNESCO, 2021) confirma que o desempenho escolar dos alunos diminuiu no período da pandemia, bem como que as ações dos governantes e das instituições de ensino são fundamentais neste momento, especialmente nas periferias e regiões rurais e onde existem mais vulnerabilidade dos estudantes.

Faz-se necessário citar, mais uma vez, a importância de ações conjuntas entre governantes, dirigentes escolares e professores, partindo de avaliações diagnósticas para direcionar projetos e programas de trabalho com o intuito de diminuir as perdas de aprendizagem e de adequar o ensino às necessidades dos alunos, visto que é direito do aluno a garantia de ensino público, gratuito e de qualidade, afinal, educação de qualidade não pode ser privilégio de uma parcela de estudantes.

Nestas ações conjuntas, mostra-se crucial a formação dos professores para lidar com situações de perda de aprendizagem, através de medidas que auxiliem o corpo docente a recuperar os ensinamentos perdidos, nem que para isso seja necessário ampliar o tempo pedagógico nas escolas, visto que, nos termos da Constituição Federal (BRASIL, 1998) e da LDB (BRASIL, 1996), o ensino precisa ser ministrado com garantia de qualidade, visando o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania.



Sendo assim, deverão os professores e gestores escolares buscar formas e metodologias que desenvolvam o ritmo de aprendizagem dos estudantes, adequando os métodos e propiciando um ambiente acolhedor e seguro, pois a escola precisa se reinventar e cumprir seu papel de formação e desenvolvimento das aprendizagens educacionais.

Por fim, através do presente estudo, constatou-se que o enfrentamento das consequências ocasionadas pela pandemia para a educação consiste em um verdadeiro desafio para todos os envolvidos no processo educacional, visto que exigirá esforços conjuntos por parte do Poder Público, dos gestores e da própria sociedade, sendo necessário a tomada de ações que priorizem o oferecimento de ensino de qualidade e para todos indistintamente, a fim de evitar o agravamento das desigualdades sociais e das diferenças educacionais.

CONCLUSÃO

Diante das considerações trazidas ao longo do presente estudo, restou evidente os impactos negativos provocados pela pandemia no que diz respeito ao direito à educação, visto que a calamidade pública, o distanciamento social, o fechamento das escolas e o agravamento das condições sociais e econômicas dos indivíduos influenciaram diretamente na forma como se deu o acesso ao ensino pelos estudantes da educação básica no Brasil.

Tendo em vista a suspensão das aulas presenciais nas escolas brasileiras, o presente estudo realizou uma análise sistemática acerca do direito à educação e da sua garantia em diversos diplomas normativos do nosso ordenamento jurídico, buscando demonstrar que a educação consiste em direito de todos os cidadãos e sua garantia é dever da família e do Estado.

Além disso, buscou-se analisar, dentre as repercussões ocasionadas pela pandemia da Covid-19, quais as principais consequências deste período pandêmico para todos os envolvidos no processo educacional, bem como quais os desafios a serem enfrentados para superar os prejuízos deixados.

Conforme aludido, a educação consiste em direito público subjetivo de todos os brasileiros e a sua garantia é dever do Estado e da família, visto que o acesso à educação se mostra necessário para a concretização da dignidade da pessoa humana e para o desenvolvimento da cidadania dos indivíduos, razão pela qual deve ser oferecido para todos como prioridade e eficiência.

Outro aspecto tratado no estudo foi como o acesso à educação ocorreu para os estudantes da educação básica no período de pandemia e demonstrado por dados coletados que uma grande parte dos estudantes não tiveram acesso ao ensino, principalmente nas periferias e nas localidades rurais, considerando que cerca 5,1 milhões de estudante tiveram seu direito à educação negado neste período pandemia e de ensino remoto.

Essa dificuldade foi enfrentada pelos estudantes, no que diz respeito ao acesso ao ensino, mas foi também, uma dificuldade enfrentada pelos professores, pois, tiveram que se reinventar para superar os desafios do ensino remoto, uma vez que não receberam, inicialmente, nenhuma formação para o ensino não presencial e nem incentivo para o uso das novas tecnologias na escola.

O presente trabalho versou, ainda, sobre ações que devem ser tratadas como prioridade pelos governantes e gestores escolares na volta às aulas presenciais, como o mapeamento dos alunos evadidos e a busca ativa destes, além de medidas que tornem a escola atrativa para a volta dos estudantes, os quais precisam se sentir acolhidos pela comunidade escolar, objetivando dar continuidade ao processo de aprendizagem, conforme legalmente assegurado.

Por fim, constata-se que o presente estudo intentou promover reflexões jurídicas acerca do direito à educação, analisando os impactos da pandemia para o acesso ao ensino escolar e quais as iniciativas e medidas que podem ser tomadas com vistas a obter a melhoria da aprendizagem e a igualdade de tratamento entre os estudantes, tendo em vista que a educação consiste em direito público subjetivo dos cidadãos, devendo ser assegurada a todos indistintamente e com qualidade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil, De 05.10.1988.** BRASÍLIA, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 01 de março de 2022.

_____. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. presidência da república. casa civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 01 de março 2022.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** E estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. presidência da república. casa civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 01 de março de 2022.

_____. **Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Presidência da República. Secretária-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 04 de abril de 2022.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Gerais Sobre Aprendizagem Híbrida.** Relatório Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=227271-texto-referencia-educacao-hibrida&category_slug=novembro-2021-pdf&Itemid=30192. Acesso em 09 de abril de 2022.

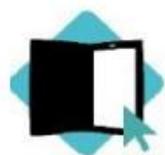
_____. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus–covid-19. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 53, p. 39, 18 de Março de 2020. Disponível em www.planalto.gov.br/_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%20343-20-mec.htm. Acesso em 06 de abril de 2020.

CNN BRASIL, 2020. **Saúde Mental De 72% Dos Educadores Foi Afetada Durante Pandemia, Afirma Estudo Cnn Brasil, 2020.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/08/31/saude-mental-de-72-dos-educadoresfoi-afetada-durante-pandemia-afirma-estudo>>. Acesso em 19 abril de 2022.

GARCIA. E. **O Direito À Educação E Suas Perspectivas De Efetivação.** Revista Forence. Rio de Janeiro. Vol.383, 2006.

GESTRADO. **Grupo de estudos sobre política educacional e trabalho docente (gestrado/ufmg).** Dalila andrade oliveira, edmílson pereira junior, ana maria clementino. – Belo Horizonte, 2021. Relatório Técnico. Trabalho Docente em Tempos de Pandemia. Disponível em: <https://gestrado.net.br/>. Acesso em: 07 de abril de 2022.

IBGE. **Diretoria de pesquisas, coordenação de trabalhos e rendimentos.** Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua; 2019. Uso de internet, televisão e celular no brasil. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>. Acesso em: 06 de abril de 2022.



LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.